

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO Nº 6/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE/RJ E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES A PAGAMENTO DE PESSOAL.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **1º CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, no uso de suas atribuições, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na cidade de Brasília - DF, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 04 - Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, doravante denominada simplesmente **2º CONVENENTE**, neste ato representado pela Senhora **MICHELLE OLIVEIRA GORNI DA SILVA**, cujo documento de identidade encontra-se juntado no id [3860360](#), no uso da competência delegada, ajustam entre si o presente **Convênio**, com fundamento no Processo Administrativo SEI nº **2021.0.000010326-2**, observando o contido na Lei nº 14.133/2021, no que couber, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de servidores do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO** (ativos, inativos, requisitados, cedidos, removidos, em lotação provisória e os sem vínculo) e pensionistas, bem como dos magistrados e membros do Ministério Público em atuação neste Tribunal, **mediante crédito em conta corrente, conta salário ou poupança**, nas agências da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em âmbito nacional, referentes a valores/vencimentos/proventos/pensões e outros haveres, constantes da Folha de Pagamento dos servidores e/ou pensionistas do **1º CONVENENTE**.

2. A opção de recebimento através de conta corrente, conta salário ou poupança junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** será feita pelo próprio servidor e/ou pensionista e comunicado ao **1º CONVENENTE**, que subsequentemente informará tal opção ao **2º CONVENENTE**, a fim de que sejam tomadas as

providências cabíveis para que os servidores e/ou pensionistas possam abrir tais contas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DEVERES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

1. Constituem deveres do **1º CONVENENTE**, além de outros constantes do presente **CONVÊNIO**, os seguintes:

2. Providenciar o envio de arquivo de dados no formato FEBRABAN 240 via teleprocessamento (internet), com antecedência **mínima de 01 (um) dia útil** da data em que os pagamentos tenham de ser efetuados, contendo nome do servidor e/ou pensionista, número do CPF, número da Agência, número da conta de depósito e o valor a ser creditado em favor do servidor e/ou pensionista, de acordo com as especificações técnicas previamente informadas pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, necessárias à efetivação, pelo **2º CONVENENTE**, dos créditos nas contas de depósito dos servidores e/ou pensionistas do **1º CONVENENTE**.

2.1 Tornar disponível ao **2º CONVENENTE** os recursos financeiros suficientes para realizar o pagamento aos creditados.

3. O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Circular BACEN 3.336. Em caso de descumprimento do previsto, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO** declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Circular BACEN 3.336, com a respectiva consequência, se houver.

3.1 As transferências de valores a serem depositados nas contas dos servidores e/ou pensionistas serão realizadas pelo **1º CONVENENTE** na mesma data da realização dos pagamentos, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), a **crédito da conta pessoal n.º 5-7 da Agência 0231 na**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aberta especificamente para operacionalização dos serviços.

4. Informar ao **2º CONVENENTE** eventual exclusão do servidor e/ou pensionista de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

5. Cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DEVERES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1. Abrir conta bancária a todos os servidores e/ou pensionistas do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO** que optarem por receber seus créditos junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, sem exigência de depósito inicial, informando aos mesmos, no ato da abertura da conta, o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do **1º CONVENENTE**.

1.1 O tempo de relacionamento do servidor e/ou pensionista com outra instituição bancária poderá ser considerado no momento de abertura da conta na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

1.2 O **2º CONVENENTE** disponibilizará produtos e serviços, conforme a estratégia comercial e o programa de relacionamento de cada segmento, prestando todos os esclarecimentos necessários à elucidação e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição dos servidores e/ou pensionistas, por intermédio da agência responsável pela prestação dos serviços.

2. Conceder ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO** todas as informações necessárias, tal como, o fornecimento de endereço eletrônico para o envio correto dos dados dos servidores e/ou pensionistas para a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, via internet, bem como o endereço para, excepcionalmente, entregar o banco de dados, via meio magnético ou outro meio

que o **1º CONVENENTE** preferir, dentro das alternativas que lhe forem informadas pela **2º CONVENENTE**.

3. Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data constante do arquivo enviado pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, observando fielmente as informações transmitidas, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada pelo **1º CONVENENTE**, decorrentes de folhas suplementares, desde que haja saldo disponível da respectiva conta.

4. Enviar arquivo retorno, à Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por mensagem eletrônica, contendo as ocorrências do processamento da folha de pagamento, com a identificação do beneficiário e valor, para providências relativas a um novo processamento de folha de pagamento.

5. Comunicar, tempestivamente, ao **1º CONVENENTE** qualquer modificação nas normas que disciplinam a prestação de serviços objeto deste **CONVÊNIO**.

6. Instalar e disponibilizar software próprio, ou acesso específico via internet, na Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para transmissão do arquivo gerado pelo **1º CONVENENTE**.

7. Efetuar treinamento dos servidores do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, a serem indicados pela Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do **1º CONVENENTE**, da utilização do procedimento de transmissão do arquivo, seja por software próprio ou uso da internet.

8. Fornecer o layout do arquivo padrão FEBRABAN, bem como o suporte necessário para instalação do mesmo no sistema de folha de pagamento da Coordenadoria de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que procederá à geração do arquivo para a transmissão.

9. Efetuar o pagamento aos servidores e/ou pensionistas, na forma ajustada no presente **CONVÊNIO**, em todas as praças do território nacional em que mantiver Agências.

10. Acatar eventual pedido de cancelamento de crédito ainda não efetuado, feito pelo **1º CONVENIENTE**, através de transmissão de arquivo com registros de cancelamento para o **2º CONVENIENTE**, bem como lhe devolver os valores que porventura já tenham sido a ele disponibilizados, referentes aos créditos cancelados, desde que tais valores não tenham sido ainda creditados em favor dos servidores e/ou pensionistas.

11. O **2º CONVENIENTE** ficará eximido da responsabilidade de efetuar pagamento aos servidores e/ou pensionistas do **1º CONVENIENTE**, caso verifique que os valores não foram disponibilizados na data avençada.

12. Todos os eventuais custos relacionados aos procedimentos de processamento dos arquivos remessas referentes à folha de pagamento, objeto deste contrato, ficarão a cargo do **2º CONVENIENTE**, não incidindo quaisquer ônus para o **1º CONVENIENTE**. Assim, a transmissão de arquivos por parte do **1º CONVENIENTE** deverá ser exclusivamente para o serviço de folha de pagamento. O não cumprimento dos prazos e serviços contratados, assim como a utilização de serviços não contratados, ensejará cobrança de tarifa conforme Tabela de Tarifas vigente à época da utilização, sem nenhum desconto.

13. Cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. Os compromissos assumidos neste instrumento sujeitam-se à observância dos procedimentos e condições operacionais a seguir delineados:

2. O servidor e/ou pensionista que mantenha vínculo remuneratório com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, denominar-se-ão, doravante, para efeito deste **CONVÊNIO, CREDITADO**.

3. A adesão de servidor e/ou pensionista aos termos deste **CONVÊNIO** dar-se-á por ocasião de sua solicitação para abertura de conta, investindo-se o **1º CONVENIENTE** desse ato de poderes para representá-los.

4. Compete ao servidor e/ou pensionista escolher, a seu critério exclusivo, a agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em que abrirá sua conta, podendo mudar para outra, a qualquer tempo e na vigência deste **CONVÊNIO**, observado o prazo para processamento da folha de pagamento e desde que proceda à comunicação do número da nova conta ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**.

5. O **2º CONVENIENTE** reserva-se no direito de não fornecer cheques ao creditado quando seu pagamento mensal for inferior ao limite exigido pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou quando houver infração à norma bancária reguladora da emissão de cheques. Nesta circunstância, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e, na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta de depósito.

6. O **2º CONVENIENTE** se compromete a fornecer ao **CREDITADO**, no ato da abertura da conta, documento contendo informações relativas ao número da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, agência e conta de depósito, as quais deverão ser repassadas ao **1º CONVENIENTE** pelo servidor e/ou pensionista, conforme item 1 da cláusula terceira.

7. O encerramento da conta bancária do **CREDITADO** será realizado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, quando da ocorrência das seguintes situações:

a) o saldo da conta bancária permanecer nulo por período igual ou superior a 6 (seis) meses;

b) solicitação, por escrito, do creditado ao **2º CONVENIENTE**.

8. O **1º CONVENIENTE** deverá disponibilizar o arquivo, em meio eletrônico, ou excepcionalmente, em meio magnético, contendo as informações relativas à folha de pagamento do servidor e/ou pensionista contendo a data para efetivação do crédito, sendo certo que o recurso financeiro deverá estar disponível para o **2º CONVENIENTE**. Não havendo saldo suficiente para o débito até o último horário

do processamento (21h), o arquivo será rejeitado com a mensagem referente a situação apresentada.

9. Os créditos resultantes da folha de pagamento, com previsão de depósito em dia não útil, serão exigíveis no dia útil subsequente.

10. O **2º CONVENENTE** não se responsabilizará por atraso na liberação dos créditos, em decorrência da inexatidão das informações constantes do arquivo, limitando-se a processar o pagamento em conformidade com as informações indicadas no arquivo transmitido pelo **1º CONVENENTE**, conforme estabelecido no Item 8 desta Cláusula Quarta.

11. Na data fixada para crédito na conta do servidor e/ou pensionista, o **1º CONVENENTE** deverá colocar à disposição do **2º CONVENENTE**, por intermédio de sua conta corrente, recursos financeiros em valor igual ao montante necessário para a ocorrência do pagamento.

12. Mediante solicitação por escrito do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, o **2º CONVENENTE** se obriga a reverter ao **1º CONVENENTE** antes de efetuados os créditos nas contas dos servidores e/ou pensionistas, valores destinados ao pagamento dos mesmos.

13. Após a efetivação de depósito na conta do servidor e/ou pensionista, somente admitir-se-á a reversão de crédito em favor do **1º CONVENENTE** no caso de óbito seguindo as diretrizes da Lei 13.846/2019, ou seja, mediante (I) solicitação através de Ofício e (II) apresentação da cópia da certidão de óbito.

14. Não será devido pelo **2º CONVENENTE** juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados pelo **1º CONVENENTE** antes da data estipulada para liberação dos créditos aos **CREDITADOS** e/ou eventual atraso no processamento por erros no arquivo e/ou disponibilização fora das janelas de processamento previstas.

15. Na hipótese de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou ação ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seu empregado, funcionário ou servidor, bem como prestador de serviço ou preposto, conforme o caso, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o

levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, sem prejuízo da adoção de providência ou responsabilização de ordem cível e/ou penal cabível.

16. No caso de folha de pagamento suplementar o **1º CONVENENTE** disponibilizará ao **2º CONVENENTE** o arquivo específico, consoante previsão do item 2 da Cláusula Segunda deste instrumento.

17. Caso não seja realizado o crédito na conta do servidor e/ou pensionista em decorrência de dados bancários inconsistentes, o **2º CONVENENTE** providenciará a devolução do recurso financeiro ao **1º CONVENENTE** no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do processamento do arquivo e comunicará à Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por mensagem eletrônica, a rejeição do arquivo com a identificação do beneficiário e valor, para providências relativas a um novo processamento de folha de pagamento, conforme item 4 da cláusula terceira.

18. O servidor e/ou pensionista poderá, a qualquer tempo, optar pelo crédito de sua remuneração em outra instituição bancária devidamente conveniada, bastando para tanto, uma comunicação por escrito aos **CONVENENTES**, observado o prazo para processamento da folha de pagamento.

19. A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste **CONVÊNIO**.

20. O **2º CONVENENTE** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos do **1º CONVENENTE**, ocorridos antes do recebimento pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

21. A conta salário se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

22. O 2º CONVENENTE informará ao **CREDITADO** acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

23. O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:

a) do CREDITADO: a pedido do cliente;

b) do 2º CONVENENTE: contas sem movimentação há mais de 180 dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

24. Caso exista saldo disponível, o 2º CONVENENTE comunicará ao **1º CONVENENTE** a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do **CREDITADO**.

25. As características de cada serviço contratado seguem abaixo:

a) número do Convênio/tipo/compromisso: 230280/06/0001;

b) Crédito deverá ser realizado através de TED (TES0004R2 Finalidade 43 – Folha de Pagamento)

c) forma de transmissão e recepção de arquivos: Via VAN;

d) forma de notificação: Emite Aviso Somente Remetente;

e) formato de arquivo: Leiaute FEBRABAN 240;

f) origem do arquivo: Sistema Próprio;

g) retorno do agendamento: Retorno em Arquivo;

h) forma do débito: Débito Online;

i) forma de retorno: Por data de Movimento Agendado;

j) retorno Crítica em D-0-Rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

1. A rescisão do **CONVÊNIO** poderá ocorrer por iniciativa de quaisquer dos **CONVENIENTES**, e deverá ser comunicada por notificação expressa, encaminhada pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua efetiva rescisão.

2. Os deveres dos **CONVENIENTES** decorrentes do presente Instrumento permanecerão em vigor durante o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. O **CONVÊNIO**, ora firmado, visa cumprir a sistemática do Sistema de Pagamentos Brasileiro, possibilitando ainda aos servidores e/ou pensionistas do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO** a utilização dos serviços bancários disponibilizados pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil pertinente e a política de aceitação de negócios do **2º CONVENIENTE**.

1.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente **CONVÊNIO**, haverá a possibilidade de tarifação caso não haja cumprimento dos prazos e serviços contratados, assim como a utilização de serviços não contratados, conforme Tabela de Tarifas vigente à época da utilização, sem desconto previsto no (s) referido (s) documentos(s).

1.2 O **1º CONVENIENTE** declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de estorno de tarifa referente à utilização de serviços não contratados previamente.

2. O **1º CONVENIENTE** não interferirá na movimentação das contas de depósito dos seus servidores e/ou pensionistas, bem como no acesso aos demais produtos e serviços ofertados pelo **2º CONVENIENTE**, os quais deverão ser acordados diretamente com o **CREDITADO**.

3. As transferências de valores a serem depositados nas contas dos **CREDITADOS**, serão realizadas pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), que será enviada ao **2º CONVENENTE** pelo **1º CONVENENTE**.

4. Os meios magnéticos ou os arquivos via teleprocessamento, pertencentes a cada um dos **CONVENENTES**, não poderão sofrer qualquer alteração, nem tampouco serem utilizados para outros fins que não o de transposição de dados.

5. Caso haja comprovação por algum dos **CONVENENTES** de existência de dano ou alteração nos meios magnéticos originais, o **CONVENENTE** responsável pelo dano causado, deverá substituir o respectivo meio magnético por outra (o) da mesma espécie, ainda não utilizada (o), em prazo suficiente para que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** possa executar o serviço.

6. Excepcionalmente, quando as informações referentes ao pagamento de quaisquer créditos fornecidas pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO** forem enviadas através de relação, esta deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devidamente assinadas pelos seus representantes legais, e entregue à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** com prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência da data em que os pagamentos aos servidores e/ou pensionistas do **1º CONVENENTE** devam ser efetuados.

7. O **2º CONVENENTE** manterá por um período de 03 (três) meses os dados relativos aos pagamentos efetuados aos servidores e/ou pensionista do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**. Decorrido tal prazo, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ficará desobrigada de disponibilizar os arquivos dos dados, todavia, permanece o dever de informar, quando requisitado pelo **1º CONVENENTE**, quanto as datas e valores de créditos efetuados nas contas de servidoras, servidores e pensionistas do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO** em decorrência do presente convênio.

8. As contas de depósito reger-se-ão pelas normas em vigor, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

9. A partir da assinatura deste **CONVÊNIO**, o 1º **CONVENIENTE** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

10. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **CONVENIENTES** e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de **5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou alterado, mediante Termo Aditivo, a critério dos **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União deverá ser providenciada, na forma de extrato, pelo 1º **CONVENIENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura, conferindo-lhe a eficácia devida.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente **CONVÊNIO**, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. OS CONVENENTES declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a garantir a proteção dos dados pessoais repassados em virtude deste instrumento, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. OS CONVENENTES se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais - repassados em decorrência do ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

3. OS CONVENENTES responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente, por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ANTICORRUPÇÃO

1. OS CONVENENTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, e não deverão cometer, autorizar ou permitir qualquer ação vinculada à negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO** que possa causar aos partícipes e/ou suas afiliadas violação de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antissuborno. Esta obrigação se aplica em particular a pagamentos ilegítimos incluindo subornos a órgãos do governo, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

2. OS CONVENENTES concordam em não oferecer, dar, ou concordar em dar, para qualquer colaborador, representante ou terceiros agindo em nome da outra parte, aceitar ou concordar em aceitar de qualquer colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra parte qualquer presente ou benefício, seja esse monetário ou de qualquer outra natureza, como recompensa de negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

3. OS CONVENENTES deverão prontamente notificar a outra parte, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

4. O descumprimento das condições previstas acima ensejará a rescisão contratual e a consequente finalização de toda e qualquer atividade eventualmente existente entre as partes, sem prejuízo das perdas e danos que forem devidamente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ASSINATURAS

OS CONVENENTES expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensadas as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas.

Rio de Janeiro, de de 2025.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

MICHELLE OLIVEIRA GORNI
DA SILVA:10147816718

Assinado de forma digital por
MICHELLE OLIVEIRA GORNI DA
SILVA:10147816718
Dados: 2025.02.03 14:03:57 -03'00'

MICHELLE OLIVEIRA GORNI DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL